

No artigo 4.º, onde se lê: «... a que se refere o número anterior...», deve ler-se: «... a que se refere o artigo anterior...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 108/77

Considerando o despacho interpretativo dos Ministérios da Administração Interna e das Finanças de 27 de Outubro de 1975;

Considerando o despacho do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Ministério das Finanças de 16 de Dezembro de 1976 que vem contemplar uma situação específica e característica dos militares que é a passagem da situação do activo à de reserva, com afastamento do serviço, ou da passagem da situação de efectividade de serviço (militares na reserva em comissão de serviço activo) para um igual afastamento definitivo do serviço;

Tendo em conta que na Guarda Nacional Republicana e na Guarda Fiscal existe, igualmente, a situação de reserva nos mesmos moldes do que se encontra estatuído para as forças armadas;

Nestes termos, determina-se:

1. Os militares que, tendo passado à situação de reserva, deixem a efectividade de serviço têm direito no ano da passagem àquela situação ao subsídio de férias, qualquer que seja a data em que tal se verifique.

2. O disposto no número anterior aplica-se também aos militares na situação de reserva que, tendo sido convocados para prestação de serviço efectivo, deixem a efectividade do mesmo, desde que tenham permanecido nesta situação, depois de convocados, por período não inferior a um ano e não hajam percebido durante esse período qualquer subsídio de férias.

3. Os herdeiros dos militares do activo e dos referidos nos números anteriores falecidos entre 1 de Janeiro e 1 de Maio poderão, também, habilitar-se ao respectivo subsídio de férias, nos mesmos termos em que o farão para o subsídio de morte, a que se referem os artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 49 031, de 17 de Maio de 1969.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 21 de Abril de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Portaria n.º 240/77

de 7 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério

dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Estugarda seja aumentado de um chanceler e diminuído de um secretário de 1.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Abril de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

### Portaria n.º 241/77

de 7 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Luanda seja constituído, a partir de 1 de Fevereiro de 1977, da seguinte forma:

- 2 empregados;
- 2 secretários de 1.ª classe;
- 4 secretários de 2.ª classe;
- 7 escriturários-dactilógrafos;
- 1 telefonista;
- 1 porteiro;
- 2 contínuos;
- 2 guardas;
- 1 auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Abril de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

### Portaria n.º 242/77

de 7 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Caracas seja aumentado de um chanceler e diminuído de um empregado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Abril de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

### Portaria n.º 243/77

de 7 de Maio

Os prédios rústicos denominados «Herdade da Alfarrobeira», situado na freguesia de Trindade, concelho de Beja, matriz cadastral 1-M, com a área de 290,4250 ha, e «Monte da Serra», situado na freguesia de Ervidel, concelho de Aljustrel, matriz cadastral 94-A, com 123,7500 ha, foram indevidamente apropriados pela Portaria n.º 492/76, de 6 de Agosto, em nome de Joaquim Luís de Araújo de Vilhena Freire de Andrade.